



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

TRABALHO INFANTIL E IMPUNIDADE:
UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

ORIENTANDA: GISELLY LIMA DO AMARAL
ORIENTADORA: PROF^a MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA
2024

GISELLY LIMA DO AMARAL

TRABALHO INFANTIL E IMPUNIDADE:
UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Monografia Jurídica apresentada a disciplina de Trabalho de Curso II, do Departamento Ciências Jurídicas, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profª Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes

GOIÂNIA
2024

GISELLY LIMA DO AMARAL

TRABALHO INFANTIL E IMPUNIDADE:
UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Data da Defesa: _____ de _____ de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes nota

Examinador Convidado: Dr. José Aluísio e Araújo Júnior nota

Dedico este trabalho à minha mãe, Francilene Lima Vieira, e aos meus irmãos, Isabelly Lima e José Santos, cujo amor e apoio tornaram possível a minha jornada acadêmica. Agradeço por serem minha fonte de inspiração e por acreditarem em mim, mesmo nos momentos mais difíceis.

Dedico, também, ao meu companheiro Gustavo Simões, que esteve ao meu lado durante essa jornada, compartilhando experiências, desafios e conquistas. Suas palavras de incentivo e apoio foram essenciais para manter minha determinação e foco.

Por fim, dedico este trabalho a mim mesma, como uma lembrança do poder da perseverança, da dedicação e do comprometimento. Que este seja apenas o início de uma jornada repleta de aprendizado e realizações. Dedico este trabalho com amor e gratidão a todos que contribuíram para a minha jornada acadêmica.

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me permitir chegar nesta etapa de minha vida e à Professora Eliane Rodrigues Nunes pela orientação, suporte e contribuições ao longo deste trabalho, bem como pela paciência e dedicação, fatores que, sem dúvida, foram fundamentais para que este trabalho pudesse ter êxito.

Quero agradecer, também, à minha família pelo apoio incondicional e compreensão durante este período de intensa dedicação aos estudos. Expresso minha gratidão a todos que de uma ou outra forma, caminharam comigo, concedendo-me o apoio necessário nesse momento importante e único para mim.

SUMÁRIO

RESUMO.....	07
INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I - TRABALHO INFANTIL.....	09
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	11
1.2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).....	12
1.3 CENÁRIO ATUAL E PERFIL DOS TRABALHADORES.....	13
1.3.1 Estatísticas no Brasil.....	14
1.3.2 Estatísticas globais.....	16
CAPÍTULO II - CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	20
2.1 CAUSAS DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	20
2.2 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO PREMATURO ÀS CRIANÇAS.....	22
CAPÍTULO III - MÉTODOS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	25
3.1 IPEC E O DIA MUNDIAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL.....	25
3.2 PLANOS E POLÍTICAS ADOTADAS PELA OIT.....	27
CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

RESUMO

Este trabalho examinou a efetividade das ações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no combate ao trabalho infantil e a impunidade associada a essa prática. O objetivo principal foi analisar o impacto do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes, bem como as iniciativas da OIT na redução do trabalho infantil e na responsabilização de indivíduos e entidades que perpetuam essa violação dos direitos humanos. Além disso, o presente trabalho envolveu a doutrina existente sobre trabalho infantil e dados estatísticos relevantes sobre o assunto. As conclusões apontam que, embora a OIT desempenhe um papel significativo na conscientização sobre o trabalho infantil e na promoção de normas internacionais, a efetividade de suas ações na erradicação dessa prática e punição de violadores permanece limitada.

Palavras-Chave: Trabalho infantil. Impunidade. OIT. Erradicação.

CHILD LABOR AND IMPUNITY: A STUDY ON THE EFFECTIVENESS OF ACTIONS BY THE INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO)

ABSTRACT

This work examined the effectiveness of the actions of the International Labor Organization (ILO) in combating child labor and the impunity associated with this practice. The main objective was to analyze the impact of child labor on the lives of children and adolescents, as well as the ILO's initiatives to reduce child labor and hold accountable individuals and entities that perpetuate this violation of human rights. Furthermore, the present work involved the existing doctrine on child labor and relevant statistical data on the subject. The conclusions indicate that, although the ILO plays a significant role in raising awareness about child labor and promoting international standards, the effectiveness of its actions in eradicating this practice and punishing violators remains limited.

Keywords: Child labor. Impunity. ILO. Eradication.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é contribuir para o entendimento aprofundado do trabalho infantil, examinando as ações da Organização Internacional do Trabalho no enfrentamento desse desafio contínuo. Ao desdobrar os capítulos, almeja-se aclarar estratégias empregadas para a erradicação do trabalho infantil e para a promoção de ambientes seguros e propícios ao desenvolvimento pleno da infância.

Para tanto, a abordagem metodológica é apresentada de acordo com o método bibliográfico de pesquisa, buscando o levantamento e promoção de uma análise crítica dos documentos e artigos publicados sobre o tema.

Com base na descrição do tema, o trabalho infantil, ao longo da história, tem sido uma sombra que prevalece sobre a infância, negando às crianças o direito de uma educação adequada, saúde e desenvolvimento. Este estudo se propõe a explorar o trabalho infantil, concentrando-se na eficácia das ações da OIT na busca pelo enfraquecimento desse desafio global e na responsabilização daqueles que perpetuam essa prática.

O tema tem relevância jurídica a partir da polêmica que inspira, considerando a quantidade de leis, Convenções e decretos sobre o assunto e a falta de implementação e fiscalização quanto ao cumprimento dessas leis.

Este trabalho está inserido na linha de pesquisa “Direito Internacional Público, relações internacionais e tutela Internacional de minorias, considerando que aborda a temática referente à Organização Internacional do Trabalho (OIT)”.

Quanto à estrutura, esta monografia está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo deste trabalho apresenta-se o desenvolvimento histórico do trabalho infantil, assim como explicita a criação da OIT e promoção de suas atribuições para a desenvoltura de condições dignas de trabalho.

No segundo capítulo aborda-se as manifestações do trabalho infantil, examinando as causas que viabilizam essa problemática. Ademais, questões econômicas, sociais e culturais contribuem para a afetação de milhões de crianças em todo o mundo, este capítulo analisará as forças que perpetuam o trabalho infantil em suas várias formas, até as piores formas de exploração.

Por fim, no último capítulo, discorre-se acerca dos métodos empregados para prevenir e erradicar o trabalho infantil.

CAPÍTULO I – TRABALHO INFANTIL

Para Oris de Oliveira (1994, p. 110):

É tecnicamente “infantil” todo trabalho proibido com fins econômicos ou equiparados ou sem fins lucrativos em ambiente residencial para terceiros (doméstico) quando não obedece às limitações acima apontadas sobre idades mínimas.

O recorte supracitado explana o conceito técnico do trabalho infantil, destacando que toda e qualquer forma de trabalho realizado por crianças não permitida por lei com o objetivo de gerar lucro econômico, seja em ambientes comerciais ou residenciais para terceiros, é considerada trabalho infantil. Além disso, frisa-se que o trabalho doméstico realizado por crianças também se enquadra nessa categoria quando não atende às restrições de idade mínima e condições estabelecidas.

Seguindo o mesmo raciocínio, segundo André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 125), trabalho infantil conceitua-se como:

O conceito de trabalho infantil (precoce) é o que melhor expressa a proibição do trabalho infanto-juvenil entendido como todo trabalho realizado por criança ou adolescente com idades inferiores aos determinados pela legislação.

O trecho descreve trabalho infantil e aponta a indispensabilidade de compreender a proibição do trabalho infanto-juvenil, incorporando todas as atividades realizadas por crianças ou adolescentes abaixo das idades estabelecidas pela legislação vigente. Esse recorte enfatiza a necessidade de estabelecer limites evidentes e legais para proteger os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reconhecendo a sua condição de vulnerabilidade.

Ao utilizar a expressão "trabalho infantil (precoce)", os autores ressaltam a urgência da erradicação de tal prática, reconhecendo que pode resultar em complicações profundas no desenvolvimento físico, psicológico e educacional das crianças.

Além disso, a proibição do trabalho infanto-juvenil é uma medida essencial para garantir que a infância seja preservada como um período dedicado à

educação, brincadeiras e desenvolvimento saudável, sem a interferência prejudicial do trabalho em idade inadequada.

Ademais, a referência à legislação dispõe a necessidade de normas jurídicas que conduzam e imponham limites à participação de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

A legislação, nesse contexto, desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças, assegurando que a sociedade e as instituições estejam comprometidas em proteger a infância e adolescência contra a exploração laboral. De tal forma, a legislação configura um alicerce sólido para a promoção e proteção dos direitos fundamentais dessa população vulnerável.

O site da OIT, no artigo “O que é trabalho infantil”, nos revela uma ideia mais ampla sobre a caracterização do Trabalho infantil:

Nem todo o trabalho exercido por crianças deve ser classificado como trabalho infantil. O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que **priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade**, e que é **prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental**. Ele se refere ao trabalho que:

- É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças;
- Interfere na sua escolarização;
- Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola;
- Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou
- Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado.

Nas situações mais extremas, o trabalho infantil concebe crianças que são submetidas à escravidão, separadas de suas famílias, expostas a riscos e doenças graves, ou deixadas desamparadas nas ruas de grandes cidades. A categorização de um trabalho como "trabalho infantil" requer uma avaliação criteriosa de diversos fatores, incluindo a idade da criança, o tipo e a extensão das atividades laborais, bem como as condições nas quais essas atividades são executadas. E para essa identificação acerca do trabalho infantil temos as Convenções nº 138 e 182, que versam acerca da idade mínima para admissão e sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, respectivamente.

1.1 BREVE HISTÓRICO

Sobre o trabalho infantil em meados do século XX, André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 51) versam:

Merece referência a relação trabalho e criminalidade que passa a se constituir já no início do século XX. A ideia de correção associava-se à pedagogia do trabalho [...]. Se havia todo um discurso a favor do trabalho, a realidade apresentava um quadro nebuloso: as fábricas repletas de crianças e, fora delas, um número expressivo de adultos desocupados. As estatísticas apontavam que, no começo da década de 1910, nas fábricas têxteis da cidade de São Paulo, 30% das vagas eram ocupadas por infantes. O que dava a entender que não existia nenhum tipo de legislação que visasse proteger a pessoa do infante ou adolescente trabalhador. Mas isto não era verdade, o que não havia era um desejo que tal legislação fosse aplicada.

Destaca-se uma conexão intrigante entre trabalho e criminalidade que começou a se formar no início do século XX, apresentando uma análise crítica da relação entre as ideias de correção e a pedagogia do trabalho. Além do mais, os autores apontam para a contradição entre o discurso que associava o trabalho à correção e a realidade observada, caracterizada por fábricas cheias de crianças e uma grande quantidade de adultos desempregados.

A menção à pedagogia do trabalho sugere que o trabalho era considerado não apenas como uma atividade econômica, mas também como um meio de educar e corrigir comportamentos. No entanto, essa ideia de correção estava longe da realidade, evidenciada pela presença significativa de crianças nas fábricas, indicando uma exploração precoce da mão de obra.

A revelação de que as vagas nas fábricas têxteis de São Paulo eram ocupadas por infantes adiciona uma dimensão preocupante ao contexto, além de indicar a exploração direta de crianças no ambiente de trabalho. A estatística demonstra a magnitude do problema que elucida a falta de proteção efetiva para as crianças e adolescentes trabalhadores.

A observação de que não existia legislação específica para proteger as pessoas mais jovens envolvidas no trabalho é significativa. Isso sugere uma lacuna legal que permitia a exploração desses trabalhadores vulneráveis. Contudo, a afirmação do autor é que essa ausência de legislação protetora não era uma questão de falta de regulamentação em si, mas sim de falta de vontade política para a aplicação de tais leis.

Tal análise aponta para um problema sistêmico, onde, apesar da existência de leis destinadas a proteger crianças e adolescentes, havia uma falta de comprometimento por parte das autoridades ou da sociedade em garantir a implementação efetiva dessas leis. Demonstrando um desequilíbrio entre o discurso oficial, que poderia enfatizar a importância do trabalho para a correção e o desenvolvimento, e a prática real, marcada pela exploração descontrolada das crianças.

1.2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

O site da OIT, no artigo “Conheça a OIT”, abrange melhor sobre essa organização:

Fundada em 1919 para promover a justiça social, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.

A missão da OIT é promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Para a OIT, o trabalho decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Atualmente, a agenda de trabalho decente da OIT ajuda a avançar rumo à conquista de condições econômicas e de trabalho que ofereçam a todos os trabalhadores, empregadores e governos uma participação na paz duradoura, na prosperidade e no progresso duradouros. Os quatro objetivos estratégicos da Agenda de Trabalho Decente da OIT são:

- Definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho;
- Criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens;
- Melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos;
- Fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

Evidencia-se a importância da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na promoção da justiça social e na busca por condições laborais dignas em escala global. A ênfase na missão da OIT de proporcionar oportunidades para um trabalho decente, frisando sua relação com a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, indica a abordagem da organização.

Ademais, a referência aos quatro objetivos estratégicos da Agenda de Trabalho Decente realça a visão da OIT para melhorar as condições de trabalho em nível mundial.

1.3 CENÁRIO ATUAL E PERFIL DOS TRABALHADORES

No artigo “O trabalho infantil no Brasil” frisa-se os esforços do Brasil, para a erradicação do Trabalho Infantil, percebe-se:

O trabalho infantil, segundo a legislação brasileira, se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional.

O Brasil é referência na comunidade internacional no que se refere aos esforços para a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Desde meados da década de 1990, o país reconheceu oficialmente a existência do problema e afirmou sua disposição de enfrentá-lo.

A Constituição de 1988, em seu artigo 227, reconhece os direitos das crianças dentro do princípio da proteção integral:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição ainda proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O trecho demonstra a relevância da proteção dos direitos dos trabalhadores menores de idade, estabelecendo a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para aqueles com menos de dezoito anos. Outrossim, estipula a restrição total de qualquer tipo de trabalho para menores de dezesseis anos, ressalvando a possibilidade na condição específica de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

A proibição do trabalho noturno e de atividades perigosas ou insalubres visa garantir um ambiente seguro ao desenvolvimento saudável desses jovens, alinhando-se com princípios de proteção à infância e adolescência. A exceção para a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sugere um equilíbrio entre a

proteção integral dos menores e a oportunidade de adquirirem experiência profissional de maneira supervisionada e educativa.

1.3.1 Estatísticas no Brasil

Salienta-se os principais tópicos abordados no artigo “Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação”, escrito por Adriana Saraiva (2020):

- 1,8 milhão de crianças e jovens realizavam trabalho infantil em 2019, sendo 1,3 milhão em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo.
- Quanto à faixa etária, 21,3% tinham de 5 a 13 anos; 25,0%, 14 e 15 anos e a maioria, 53,7%, tinha 16 e 17 anos de idade.
- O trabalho infantil concentrava mais pessoas do sexo masculino (66,4%) do que feminino (33,6%).
- O percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era bastante inferior (32,8%) àqueles de cor preta ou parda (66,1%).
- Cerca de 25% dos jovens de 16 a 17 anos que trabalhavam cumpriam jornada de mais de 40 horas.
- Mulheres recebiam 87,9% do rendimento dos homens em trabalho infantil, já o valor médio recebido por crianças e jovens de cor branca era de R\$ 559, reduzindo para R\$ 467 para as de cor preta ou parda.
- 92,7 mil crianças e jovens trabalhavam como empregados domésticos e 722 mil de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais.
- A pesquisa verificou, também, que em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade em ocupações consideradas perigosas.

O trabalho infantil é um dos mais desafiadores problemas sociais. De acordo com os dados de 2019, 1,8 milhão de crianças e jovens estavam envolvidos em trabalho infantil, divididos entre 1,3 milhão em atividades econômicas e 463 mil em atividades de autoconsumo. Considerando os dados acima expostos, pode-se fragmentar o perfil dos jovens trabalhadores, veja-se:

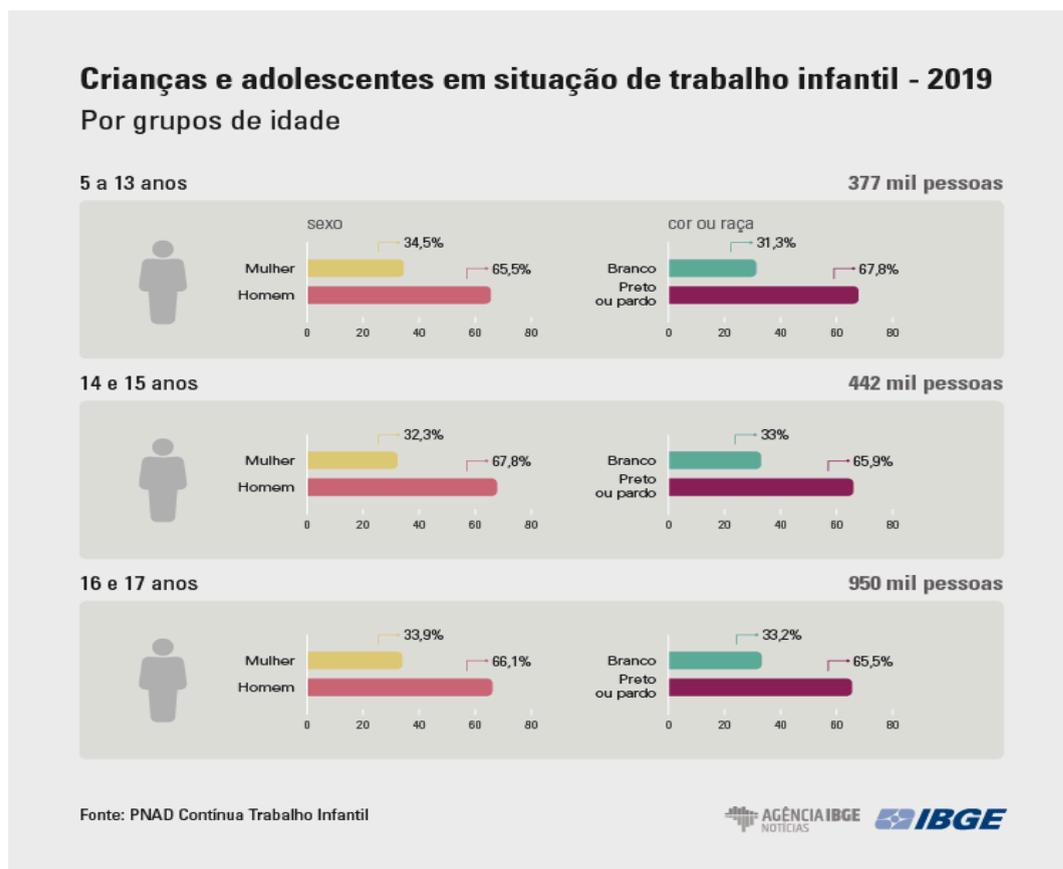
- Faixa etária: Do total, 21,3% das crianças tinham de 5 a 13 anos, 25,0% tinham 14 e 15 anos, e a maioria, correspondendo a 53,7%, estava na faixa etária de 16 a 17 anos de idade. Esse dado evidencia que a maioria dos trabalhadores infantis está na faixa etária de 16 e 17 anos.
- Gênero: O trabalho infantil concentrava mais pessoas do sexo masculino (66,4%) do que do sexo feminino (33,6%). Embora ambos os sexos sejam

afetados, essa estatística mostra uma predominância significativa de meninos.

- Cor/Raça: O percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era bastante inferior (32,8%) em comparação com os de cor preta ou parda (66,1%). Essa discrepância reflete as desigualdades raciais e socioeconômicas que contribuem para a persistência do trabalho infantil.
- Jornada de trabalho: Cerca de 25% dos jovens de 16 a 17 anos que trabalhavam cumpriam uma jornada de mais de 40 horas semanais. Esse dado chama a atenção para a carga horária exaustiva imposta a esses jovens, o que pode afetar negativamente seu desenvolvimento e sua saúde.
- Rendimento: As mulheres recebiam 87,9% do rendimento dos homens em trabalho infantil. Além disso, o valor médio recebido por crianças e jovens de cor branca era de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) reduzindo para R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) para aqueles de cor preta ou parda. Essa disparidade salarial baseada em gênero e raça destaca ainda mais as desigualdades enfrentadas pelas crianças e jovens no mercado de trabalho.
- Setores e condições de trabalho: 92,7 mil crianças e jovens trabalhavam como empregados domésticos, e 722 mil de 16 e 17 anos estavam em trabalhos informais. Além disso, em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade em ocupações consideradas perigosas. Esse aspecto revela a diversidade de setores em que o trabalho infantil é presente, bem como a prevalência do trabalho infantil perigoso, que expõe essas crianças a riscos à sua saúde e segurança.

Evidencia-se que o trabalho infantil é um problema que requer uma abordagem ampla e coordenada para ser efetivamente combatido, com a implementação de programas de ação, em conformidade com os padrões das Convenções ratificadas pelo Brasil.

Veja-se o gráfico apresentado pelo PNAD:



(Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/images/agenciadenoticias/estatisticas_sociais/2020_12/grafico-trab-inf-grupos.png> Acesso em 28 nov. 2023).

1.3.2 Estatísticas globais

Observa-se as estatísticas globais constantes no artigo “Trabalho infantil. Estimativas globais 2020, tendências e o caminho a seguir”, apresentado no site da OIT:

- Em 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil no mundo (97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas). Em outras palavras, uma em cada 10 crianças e adolescentes ao redor do mundo se encontravam em situação de trabalho infantil.
- O envolvimento no trabalho infantil é maior para meninos do que meninas em todas as faixas etárias. Entre todos os meninos, 11,2% estão em situação de trabalho infantil em comparação com 7,8% entre todas as meninas. Em números absolutos, meninos em trabalho infantil supera o número de meninas por 34 milhões. Ao expandir o conceito de trabalho infantil incluindo afazeres domésticos (trabalho realizado no próprio lar) por 21 horas ou mais cada semana, a diferença de gênero na prevalência entre meninos e meninas de 5 a 14 anos é reduzida quase pela metade.
- Quase metade dessas crianças e desses adolescentes (79 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, colocando em risco sua saúde, segurança e desenvolvimento moral.

- O progresso global contra o trabalho infantil estagnou desde 2016. A porcentagem de crianças e adolescentes no trabalho infantil permaneceu inalterada ao longo dos últimos quatro anos, enquanto o número absoluto aumentou em mais de 8 milhões. Similarmente, a porcentagem de crianças e adolescentes em formas perigosas de trabalho permaneceu quase inalterada, mas aumentou em termos absolutos em 6,5 milhões.
- O quadro global mascara o progresso contínuo contra o trabalho infantil na Ásia e no Pacífico, e na América Latina e o Caribe. Em ambas as regiões, o trabalho infantil registrou uma tendência decrescente ao longo dos últimos quatro anos em termos percentuais e absolutos. Em contrapartida, na África Subsaariana houve um aumento tanto no número quanto na porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desde 2012. Existem hoje mais crianças e adolescentes em trabalho infantil na África Subsaariana do que no resto do mundo. Metas globais de combate ao trabalho infantil não serão alcançadas sem um avanço nesta região.
- A crise da COVID-19 ameaça piorar ainda mais o progresso global contra o trabalho infantil, a menos que medidas urgentes de mitigação sejam tomadas. Novas análises sugerem que mais de 8,9 milhões de crianças e adolescentes estarão em trabalho infantil até o final de 2022, como resultado de uma pobreza crescente impulsionada pela pandemia.
- O trabalho infantil é muito mais comum nas áreas rurais. Existem 122,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em áreas rurais, em comparação com 37,3 milhões em áreas urbanas. A prevalência de trabalho infantil no meio rural (13,9%) é quase três vezes mais alta do que no meio urbano (4,7%).
- A maior parte do trabalho infantil – tanto para meninos quanto para meninas – continua a ocorrer na agricultura. De fato, 70% de todas as crianças e os (as) adolescentes em trabalho infantil (112 milhões) estão na agricultura. Muitas são crianças mais novas, o que destaca a agricultura como ponto de ingresso para o trabalho infantil. Mais de três quartos de todas as crianças entre 5 e 11 anos em trabalho infantil se encontram na agricultura.
- A maior parte do trabalho infantil ocorre dentro das famílias, principalmente em fazendas familiares ou em microempresas familiares: 72% de todo o trabalho infantil e 83% do trabalho infantil entre crianças de 5 a 11 anos. Trabalho infantil baseado nas famílias é frequentemente perigoso, apesar da percepção comum de que famílias oferecem locais de trabalho seguros. Mais de um em cada quatro crianças de 5 a 11 anos e quase metade das crianças e adolescentes entre 12 e 14 anos que se encontram em situação de trabalho infantil baseado nas famílias estão suscetíveis a trabalhos que podem prejudicar sua saúde, segurança ou moral.
- O trabalho infantil é frequentemente associado a crianças e adolescentes que se encontram fora da escola. Uma grande parte das crianças mais novas em trabalho infantil são excluídas da escola, apesar de estarem dentro da faixa etária de educação obrigatória. Mais de um quarto das crianças de 5 a 11 anos e mais de um terço das crianças e dos (as) adolescentes entre 12 e 14 anos que estão em trabalho infantil encontram-se fora da escola. Isso restringe severamente suas perspectivas para um trabalho decente na juventude e na idade adulta, bem como seu potencial de vida em geral. Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil têm mais dificuldades para equilibrar as demandas da escola do trabalho ao mesmo tempo, comprometendo sua educação e seu direito a lazer.

O trabalho infantil continua sendo um problema global alarmante, impactando milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo. Em 2020, 160

milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil, com 97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas afetadas.

Observa-se que o envolvimento no trabalho infantil é maior para meninos do que meninas em todas as faixas etárias. Entre todos os meninos, 11,2% estão em situação de trabalho infantil em comparação com 7,8% entre todas as meninas, em números absolutos, meninos em trabalho infantil superaram o número de meninas em 34 milhões. Ademais, ao expandir o conceito de trabalho infantil incluindo afazeres domésticos por 21 horas ou mais cada semana, a diferença de gênero na prevalência entre meninos e meninas de 5 a 14 anos é reduzida quase pela metade.

Além disso, o progresso global contra o trabalho infantil estagnou desde 2016, uma vez que a porcentagem de crianças e adolescentes no trabalho infantil permaneceu inalterada ao longo dos últimos quatro anos, enquanto o número absoluto aumentou em mais de 8 milhões. Similarmente, a porcentagem de crianças e adolescentes em formas perigosas de trabalho permaneceu quase inalterada, mas aumentou em termos absolutos em 6,5 milhões.

Contudo, o quadro global mascara o progresso contínuo contra o trabalho infantil na Ásia e no Pacífico, e na América Latina e o Caribe. Em ambas as regiões, o trabalho infantil registrou uma tendência decrescente ao longo dos últimos quatro anos em termos percentuais e absolutos, enquanto na África Subsaariana houve um aumento tanto no número quanto na porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil desde 2012. Além do mais, existem hoje mais crianças e adolescentes em trabalho infantil na África Subsaariana do que no resto do mundo.

Destarte, o trabalho infantil é muito mais comum nas áreas rurais. Dados mostram que existem 122,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em áreas rurais, em comparação com 37,3 milhões em áreas urbanas. A prevalência de trabalho infantil no meio rural (13,9%) é quase três vezes mais alta do que no meio urbano (4,7%).

A maior parte do trabalho infantil – tanto para meninos quanto para meninas – continua a ocorrer na agricultura. De fato, 70% de todas as crianças e os adolescentes em trabalho infantil (112 milhões) estão na agricultura. Muitas são crianças mais novas, o que destaca a agricultura como ponto de ingresso para o trabalho infantil. Mais de três quartos de todas as crianças entre 5 e 11 anos em trabalho infantil se encontram na agricultura. A maior parte do trabalho infantil ocorre dentro das famílias, principalmente em fazendas familiares ou em microempresas

familiares: 72% de todo o trabalho infantil e 83% do trabalho infantil entre crianças de 5 a 11 anos.

O trabalho infantil é frequentemente associado a crianças e adolescentes que se encontram fora da escola. Tem-se que uma grande parte das crianças mais novas no trabalho infantil são arquivos da escola, apesar de estarem dentro da faixa etária de educação obrigatória. Outrossim, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil têm mais dificuldades para equilibrar as demandas da escola do trabalho ao mesmo tempo, comprometendo sua educação e seu direito ao lazer.

Em outra palavras, observa-se que, ao analisar as estatísticas globais de trabalho infantil apresentadas no site supramencionado é possível ter uma visão panorâmica sobre a persistência desse problema e dos desafios enfrentados em escala global.

CAPÍTULO II - CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

2.1 CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL

Conforme dispõe o “Guia para educadores: Combatendo o trabalho infantil” (2001, p. 15), tem-se como uma das principais causas do trabalho infantil, a precariedade econômica, percebe-se:

Crianças e jovens são obrigados a trabalhar por várias razões, sendo a pobreza a principal delas. Muitos governos, ao enfrentar crises econômicas, não dão prioridade às áreas que poderiam ajudar a aliviar as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda: não priorizam saúde, educação, moradia, saneamento básico, programas de geração de renda, treinamento profissional, entre outros. Para essas famílias, a vida se torna uma luta diária pela sobrevivência. As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar. Em um mundo crescentemente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais contrapõem-se riqueza e pobreza. Assim, todo um segmento da população, alijado de condições adequadas de formação, educação e acesso a bens e serviços, vem constituindo um contingente de despossuídos.

Destaca-se as complexas razões por trás do trabalho infantil, com ênfase na pobreza como fator primordial. Ele ressalta que, em muitos casos, os governos não priorizam políticas e programas que poderiam ajudar a aliviar as dificuldades enfrentadas por famílias de baixa renda, como saúde, educação, moradia, saneamento básico e programas de geração de renda. Criando, assim, um ciclo no qual as crianças são forçadas a assumir responsabilidades precoces, seja ajudando em casa para permitir que os pais trabalhem, ou trabalhando elas mesmas para complementar a renda familiar.

Vê-se o fenômeno da globalização e a crescente disparidade entre ricos e pobres, o que cria um segmento da população desfavorecido, privado de acesso adequado à educação, formação e serviços essenciais. Essa análise sugere que o trabalho infantil é mais do que uma questão individual ou familiar, mas um reflexo de falhas sistêmicas, como desigualdade socioeconômica e falta de investimento em desenvolvimento social.

Considerando ainda, o “Guia para educadores: Combatendo o trabalho infantil” (2001, p. 15), versa-se que:

Um sistema educacional deficiente também contribui para empurrar crianças para o trabalho. Mesmo tendo acesso à escola – no Brasil, 97% das crianças entre 7 e 14 anos estão sendo matriculadas todo ano (Brasil, 2000b) – crianças e adolescentes das camadas pobres são mais atingidos pela repetência. Após repetir várias vezes, a criança – por si mesma e pelos pais – é considerada “incapaz” de aprender, saindo da escola e sendo destinada ao trabalho. Um sistema escolar eficiente deve assegurar a permanência de todas as crianças na escola, com aprendizagem efetiva.

A relação entre um sistema educacional deficiente e o aumento do trabalho infantil, ressalta que, embora a matrícula escolar seja alta, especialmente entre crianças de famílias pobres no Brasil, a qualidade da educação muitas vezes é insuficiente. Além disso, o problema da repetência é destacado, indicando que crianças de famílias economicamente desfavorecidas são mais propensas a repetir de ano, estando em um ciclo prejudicial no qual as crianças, após várias reprovações, são consideradas incapazes de aprender e acabam abandonando a escola em favor do trabalho.

Ademais, não apenas a garantia da matrícula, mas também a permanência das crianças na escola, com um ensino de qualidade que promova a aprendizagem efetiva, investindo, assim, na melhoria da educação não apenas para o desenvolvimento individual das crianças, mas também para a redução do trabalho infantil, proporcionando-lhes oportunidades educacionais significativas que possam abrir portas para um futuro melhor.

O “Guia para educadores: Combatendo o trabalho infantil” (2001, p. 15), discorre que:

Dessas crenças e da situação de vulnerabilidade econômica, os empregadores tiram vantagens em proveito próprio. Ao empregar crianças, têm em mente garantir trabalhadores dóceis, submissos, que não causem “encrenca” e sejam incapazes de defender seus direitos; crianças e adolescentes têm menos condições de se negar a realizar tarefas servis por baixos salários do que os adultos. Os empregadores beneficiam-se ainda da ineficácia da fiscalização: embora cientes da lei que proíbe o trabalho infantil, violam-na na certeza da impunidade.

Aborda-se a vulnerabilidade econômica das famílias contribuindo para que os empregadores explorem crianças no trabalho. A partir dessas crenças e da situação precária das famílias, os empregadores se aproveitam em benefício próprio. Contudo, ao contratarem crianças, visam assegurar trabalhadores dóceis e submissos, que não questionem as condições de trabalho e sejam incapazes de defender seus direitos. Por isso, crianças e adolescentes, devido à sua idade e à sua dependência econômica, têm menos condições de recusar realizar tarefas

servis por baixos salários do que os adultos, o que os torna alvos fáceis para a exploração.

Além disso, os empregadores se beneficiam da ineficácia da fiscalização, apesar de estarem cientes das leis que proibem o trabalho infantil, muitos violam tais leis com a certeza da impunidade. A falta de aplicação rigorosa das leis trabalhistas e a fragilidade dos sistemas de fiscalização permitem que os empregadores continuem explorando crianças no trabalho sem medo de consequências legais significativas.

Essa exploração é alimentada não apenas pela demanda por mão de obra barata, mas também pela percepção de que crianças são trabalhadores mais "manejáveis" e menos propensos a reivindicar direitos ou se organizar em sindicatos para defenderem-se. Portanto, visa-se a necessidade de fortalecer não apenas as leis contra o trabalho infantil, mas também os mecanismos de fiscalização e o acesso das crianças à educação e oportunidades que as protejam da exploração laboral.

2.2 CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO PREMATURO ÀS CRIANÇAS

Consoante André Viana Custódio e Josiane Rose Petry Veronese (2007, p. 105/106) explana-se:

O trabalho infantil acarreta consequências complexas que atuam sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e sobre todo o núcleo familiar. Ele ameaça o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo – resistência física, visão, audição, coordenação motora; danifica o desenvolvimento cognitivo – desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos; perturba o desenvolvimento emocional, no que se refere à constituição da auto-estima, da compreensão dos sentimentos de amor, aceitação, dos elos familiares; altera, ainda, o desenvolvimento social e moral, no que diz respeito à identificação com determinado grupo, ao discernimento entre o que é certo e o que não é, à possibilidade concreta inter-relacional, à habilidade de cooperação.¹²² Crianças e adolescentes estão em processo especial de desenvolvimento. O trabalho precoce afeta diretamente o desenvolvimento físico e psicológico, ao sujeitá-los a esforços perigosos ou que vão além de suas possibilidades estruturais, resultando num pseudo-amadurecimento, pois anula a infância, a juventude e compromete as possibilidades de uma fase adulta saudável. Em geral, as condições de vida das crianças e dos adolescentes que trabalham são muito deficientes. Em razão da carência e pobreza, as crianças e adolescentes são submetidos a trabalhos precários, sem instalações adequadas ou com estruturas inadequadas. Estão inseridas num quadro de carência alimentar, em ambientes que não estimulam o seu desenvolvimento neuropsicomotor, ou o fazem de forma deficitária. O trabalho infantil tende a provocar maior número de doenças infanto-juvenis e sérias deficiências no desenvolvimento e saúde da criança e do adolescente. Características como carência de

vitaminas, deficiência de proteínas, anemia, bronquite e tuberculose são muito frequentes. Embora não sejam enfermidades tipicamente profissionais, são resultantes das péssimas condições de vida e encontram um ambiente muito favorável, quando uma pessoa começa a trabalhar muito cedo. A realização de longas jornadas de trabalho em espaços físicos nocivos contribui para agravar a situação.

Discorre-se as consequências do trabalho infantil, e como ele afeta diversos aspectos da evolução física, cognitiva, emocional, social e moral de crianças e adolescentes, bem como o núcleo familiar como um todo. Esta análise rigorosa de que o trabalho precoce não apenas compromete a saúde física, incluindo resistência, visão e audição, mas também interfere na alfabetização, aprendizado e aquisição de conhecimentos, apenas realça como o trabalho infantil afeta a autoestima, a compreensão de sentimentos e os laços familiares.

A referência à privação e pobreza reforça que crianças e adolescentes em situação de trabalho enfrentam condições instáveis de vida, submetendo-os a atividades precárias em ambientes inadequados, o que contribui para a carência alimentar e prejudicando o avanço neuropsicomotor, resultando em um ambiente propício para doenças, tais como carência de vitaminas, deficiência de proteínas, anemia e problemas respiratórios.

Conforme elucida o “Guia para educadores: Combatendo o trabalho infantil” (2001, p. 16) tem-se que:

O trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente em seu desenvolvimento:

- Físico – porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos;
- Emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores;
- Social: antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Ao mesmo tempo, ao ser inserida no mundo do trabalho, a criança é impedida de viver a infância e a adolescência sem ter assegurados seus direitos de brincar e de estudar. Isso dificulta muito a vivência de experiências fundamentais para seu desenvolvimento e compromete seu bom desempenho escolar – condição cada vez mais necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos capazes de intervir na sociedade de forma crítica, responsável e produtiva. Entre as crianças que trabalham há maior repetência e abandono da escola.

Disserta-se acerca das crianças e adolescentes ao trabalho precoce, permanecendo estes sujeitos a uma série de riscos físicos, incluindo lesões, deformidades e doenças. Além disso, as atividades laborais requerem esforços físicos excessivos e exposição a ambientes nocivos, colocando em risco a saúde e o desenvolvimento físico desses jovens, cujos corpos ainda estão em formação.

Outrossim, o trabalho precoce pode causar danos emocionais profundos às crianças e adolescentes. A exploração a que são submetidos e os maus-tratos recebidos de empregadores podem resultar em dificuldades para estabelecer vínculos afetivos saudáveis ao longo da vida, bem como a falta de apoio emocional adequado durante o período de trabalho pode levar a problemas psicológicos e emocionais, afetando negativamente a saúde mental e o bem-estar desses jovens.

Ademais, o trabalho precoce priva as crianças e adolescentes do convívio social, uma vez que são inseridos em ambientes de trabalho que exigem maturidade de adultos, e ao serem introduzidas precocemente no mercado de trabalho, as crianças são privadas do direito fundamental de viver plenamente sua infância e adolescência. Apesar disso, a falta de tempo para brincar, estudar e se dedicar ao lazer compromete o desenvolvimento integral e prejudica o desempenho escolar dessas crianças, sendo o acesso à educação primordial para que esses jovens adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para se tornarem cidadãos ativos e produtivos na sociedade.

CAPÍTULO III - MÉTODOS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

3.1 IPEC E O DIA MUNDIAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL

O diretor-geral da OIT, Gilbert F. Houngbo expôs que “Para que haja justiça social para todas as pessoas, precisamos acabar com o trabalho infantil”, pode-se destacar uma questão fundamental no que diz respeito aos direitos humanos e à justiça social. Além do mais, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos fundamentais, privando as crianças de sua infância, educação adequada e desenvolvimento saudável. O diretor-geral ao apontar a necessidade de acabar com o trabalho infantil atingindo a justiça social para todas as pessoas, sendo que o combate ao trabalho infantil dispõe não ser apenas uma questão de proteção das crianças, mas também um imperativo moral e ético para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

O site da OIT, no artigo “Sobre o IPEC” corrobora para a elucidação da importância desse programa no combate ao trabalho infantil, percebe-se:

O programa internacional para a eliminação do trabalho infantil (IPEC) da OIT foi criado em 1992 para eliminar progressivamente o trabalho infantil, através do fortalecimento da capacidade dos países para lidar com o problema e da promoção de um movimento mundial para combater o trabalho infantil. o ipec opera atualmente em 88 países.

Observa-se que o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi constituído em 1992 com o objetivo principal de erradicar de forma progressiva o trabalho infantil em todo o mundo, bem como se concentra no fortalecimento das capacidades dos países para lidar com esse desafio complexo e na mobilização de esforços globais para combater o trabalho infantil. Além de operar em 88 países, o IPEC também desempenha um papel crucial com a implementação de estratégias e políticas destinadas à proteção dos direitos das crianças e com a promoção de um ambiente adequado para seu desenvolvimento educacional saudável.

Além da criação do IPEC, a OIT implementou o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil em 2002, conforme se observa no artigo “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil”:

O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, foi instituído pela OIT em 2002, ano da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho. Desde 2002, a OIT convoca a sociedade, os trabalhadores, os empregadores e os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. Para marcar a data, todos os anos é proposto um tema sobre uma das formas de trabalho infantil para realizar uma campanha de sensibilização e mobilização da população. No Brasil, o 12 de junho foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007. As mobilizações e campanhas anuais são coordenadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em parceria com os Fóruns Estaduais e suas entidades membros.

O trecho em questão refere-se acerca da importância do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, uma data instituída pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o intuito de conscientizar e mobilizar esforços globais na luta contra o trabalho infantil. Aliás, essa iniciativa foi pactuada em 2002, coincidindo com a apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Internacional do Trabalho.

Desde então, a OIT convoca a sociedade global, incluindo trabalhadores, empregadores, governos e organizações da sociedade civil, a se unirem na erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas, a cada ano, é proposto um tema específico relacionado a uma das modalidades de trabalho infantil, com o objetivo de promover campanhas de conscientização, mobilização em escala mundial.

A propósito, no contexto brasileiro, o dia 12 de junho foi oficialmente designado como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007, essa data representa um marco importante para reforçar o compromisso do país em proteger os direitos das crianças e adolescentes, além de mobilizar a sociedade e os órgãos governamentais na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Ademais, as mobilizações e campanhas anuais, coordenadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em parceria com os Fóruns Estaduais, têm desempenhado um papel fundamental na sensibilização da população, na disseminação de informações sobre os impactos negativos do

trabalho infantil, bem como na promoção de políticas e ações eficazes para o enfrentamento desse desafio dificultoso.

Por fim, ressalta-se não apenas a relevância do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, mas também realça a necessidade de um esforço coletivo e contínuo para a garantia de um futuro livre de trabalho infantil para todas as crianças, em consenso com os princípios de justiça social, equidade e respeito aos direitos humanos.

3.2 PLANOS E POLÍTICAS ADOTADAS PELA OIT

A convenção nº 138, aprovada na 58ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1973), versa acerca da idade mínima para admissão no trabalho, sendo ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001 e promulgada através do Decreto n. 4.134, de 15.02.2002. Além disso, foi redigido a Recomendação nº 146 que disserta Sobre Idade Mínima para Admissão em Emprego explanando acerca dos pontos cruciais da Convenção nº 138, veja-se:

I. Política Nacional

1. Para assegurar o sucesso da política nacional definida no artigo 1º da Convenção sobre a Idade Mínima, 1973, alta prioridade deveria ser conferida à identificação e ao atendimento das necessidades de crianças e adolescentes na política e em programas nacionais de desenvolvimento e à progressiva extensão das medidas inter-relacionadas necessárias para criar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes.

2. Nesse contexto, especial atenção deveria ser dispensada às seguintes áreas de planejamento e de política:

- a) firme compromisso nacional com o pleno emprego, nos termos da Convenção e da Recomendação sobre Política de Emprego, 1964, e medidas para promover o desenvolvimento voltado para o emprego, nas zonas rurais e nas urbanas;
- b) progressiva extensão de outras medidas econômicas e sociais para atenuar a pobreza onde quer que exista e a assegurar às famílias padrões de vida e de renda tais que tornem desnecessário o recurso à atividade econômica de crianças;
- c) desenvolvimento e progressiva extensão, sem qualquer discriminação, de medidas de seguridade social e de bem-estar familiar para garantir a manutenção da criança, inclusive abonos de família;
- d) desenvolvimento e progressiva extensão de adequadas facilidades de ensino, de orientação vocacional e formação profissional ajustadas, na sua forma e conteúdo, às necessidades das crianças e adolescentes interessadas;
- e) desenvolvimento e progressiva extensão de adequadas facilidades para a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes, inclusive de adolescentes que trabalham, e promoção de seu desenvolvimento.

3. Deveriam ser objeto de especial atenção às necessidades de crianças e adolescentes sem família ou que não vivam com suas próprias famílias, e de crianças e adolescentes migrantes que vivem e viajam com suas famílias. Medidas tomadas nesse sentido deveriam incluir a concessão de bolsas de estudo e de formação profissional.

4. Deveria ser obrigatória e efetivamente garantida a frequência escolar em tempo integral ou a participação em programas aprovados de orientação profissional ou de formação, pelo menos até a idade mínima especificada para admissão a emprego, especificada no artigo 2º da Convenção sobre Idade Mínima, 1973.

5. (1) Atenção deveria ser dispensada a medidas tais como formação preparatória, isenta de riscos, para tipos de emprego ou trabalho nos quais a idade mínima prescrita, nos termos do artigo 3º da Convenção sobre Idade Mínima, 1973, fosse superior à idade em que cessa a escolarização obrigatória integral.

(2) Medidas análogas deveriam ser consideradas quando as exigências profissionais de uma determinada ocupação incluem uma idade mínima para admissão superior à idade em que termina a escolarização obrigatória integral.

Avulta-se que a implementação de uma política nacional voltada para a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme determinado na Convenção sobre a Idade Mínima de 1973 da Organização Internacional do Trabalho, faz-se necessário. Reforçando a necessidade de priorizar áreas específicas de planejamento, incluindo o pleno emprego, a mitigação da pobreza, a seguridade social, a educação e a proteção dos direitos fundamentais das crianças.

Ademais, acentua-se ser relevante atender às necessidades das crianças e adolescentes em situações especiais, como órfãos, migrantes e aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes acesso a bolsas de estudo e formação profissional, evidenciando-se a obrigatoriedade e garantia da frequência escolar em tempo integral, tal qual a oferta de programas de orientação profissional até a idade mínima para admissão ao emprego.

Ainda acerca da Recomendação nº 146, tem-se sugestões para aplicação da Convenção supracitada:

V. Aplicação

14. (1) As medidas para garantir a efetiva aplicação da Convenção sobre Idade Mínima, 1973, e desta Recomendação deveriam incluir:

- a) fortalecimento, na medida da necessidade, da fiscalização do trabalho e de serviços correlatos, por exemplo, de formação especial de fiscais para detectar e corrigir abusos no emprego ou trabalho de crianças e adolescentes;
- b) fortalecimento de serviços para melhoria e inspeção da formação em empresas.

(2) Deveria ser ressaltado o papel que pode ser desempenhado por fiscais no suprimento de informações e assessoramento sobre os meios eficazes de aplicar disposições pertinentes e de assegurar sua vigência.

(3) A fiscalização do trabalho e a fiscalização de formação em empresas deveriam ser estreitamente coordenadas para proporcionar maior eficiência econômica e, de um modo geral, os serviços de administração do trabalho deveriam funcionar em estreita cooperação com os serviços responsáveis por educação, formação, bem-estar e orientação de crianças e adolescentes.

15. Atenção especial deveria ser dispensada:

- a) à aplicação de disposições referentes a emprego em tipos perigosos de emprego ou trabalho.
- b) à proibição de emprego ou trabalho de crianças e adolescentes durante as horas de aula, enquanto fosse obrigatória a educação ou a formação.

16. Deveriam ser tomadas as seguintes medidas para facilitar a verificação de idades:

- a) as autoridades públicas deveriam manter um eficiente sistema de registros de nascimento, que incluía a emissão de certidões de nascimento;
- b) os empregadores deveriam ser obrigados a ter, e pôr à disposição da autoridade competente, registros ou outros documentos indicando nomes e idades ou datas de nascimento, autenticados se possível, não só de crianças e adolescentes por eles empregados, mas também de crianças e adolescentes que recebam orientação ou formação profissional em suas empresas;
- c) crianças e adolescentes que trabalhassem nas ruas, em bancas, em lugares públicos, no comércio ambulante ou em outras circunstâncias que tornem impraticável a verificação de registros de empregadores, deveriam portar licenças ou outros documentos que atestem que preenchem as condições necessárias para esse trabalho.

Propicia-se diretrizes detalhadas a fim de assegurar que as condições de trabalho atinjam padrões satisfatórios e sejam rigorosamente controladas, bem como a adoção de medidas para proteção e fiscalização das condições de trabalho e de orientações profissionalizantes em empresas e instituições de formação, garantindo assim, o desenvolvimento profissionalizante desses jovens.

No que diz respeito à aplicação das medidas, é necessário fortalecer a fiscalização do trabalho e dos serviços relacionados, incluindo a formação especial de fiscais para detectar e corrigir abusos no emprego de crianças e adolescentes. Além do mais, é importante a coordenação entre os serviços de fiscalização do trabalho e os serviços responsáveis pela educação e formação das crianças.

Salienta-se o papel essencial dos fiscais na prestação de informações e aconselhamento sobre a aplicação eficaz das disposições pertinentes, onde são discutidas medidas específicas para facilitar a verificação de idades, tais como

manter registros de nascimento e exigir que empregadores mantenham atualizados os registros que indiquem os nomes e idades dos trabalhadores jovens.

Em síntese, quanto à aplicação de disposições relacionadas a empregos perigosos e à proibição do emprego de crianças e adolescentes durante as horas de aula, estas são propostas medidas práticas, bem como a emissão de licenças ou documentos para crianças e adolescentes que trabalham em circunstâncias que dificultam a verificação de registros de empregadores, tais medidas visam garantir a eficiência das políticas e normas destinadas a proteger os direitos das crianças e adolescentes empregados.

Nada obstante, a Convenção nº 182, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho e reunida em 1º de junho de 1999, em sua 87ª Reunião, tem-se ainda a recomendação nº 190 que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil com ênfase nas ações imediatas para sua eliminação, deduz-se:

I. Programas de Ação

2 - Os programas de ação mencionados no artigo 6º da Convenção deveriam ser elaborados e executados em caráter de urgência, em consulta com instituições governamentais pertinentes e organizações de empregadores e de trabalhadores, tomando em consideração o que pensam as crianças diretamente afetadas pelas piores formas de trabalho infantil, suas famílias e, se for o caso, outros grupos interessados nos objetivos da Convenção e desta Recomendação.

Esses programas deveriam visar, entre outras coisas:

- (a) identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil;
- (b) evitar a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou retirá-las dessas formas de trabalho, protegendo-as contra represálias e assegurando sua reabilitação e integração social por meio de medidas que levem em conta suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas;
- (c) dispensar especial atenção:
 - (i) à criança mais pequena;
 - (ii) à menina;
 - (iii) ao problema de situações de trabalho oculto, em que as meninas estão particularmente expostas a riscos;
 - (iv) a outros grupos de crianças com vulnerabilidades ou necessidades especiais;
- (d) identificar e alcançar comunidades em que haja crianças expostas a riscos especiais e trabalhar com elas;
- (e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

Aborda-se os programas de ação mencionados no artigo 6º da Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, que são urgentes e devem ser elaborados e executados em consonância com instituições governamentais, organizações de empregadores e de trabalhadores, considerando a opinião das

crianças diretamente afetadas, suas famílias e outros grupos interessados nos objetivos da Convenção.

Além disso, o avanço desses programas deve ser holístico, considerando as necessidades educacionais, físicas e psicológicas das crianças afetadas. Devendo ser dada atenção especial às crianças mais novas, às meninas e aos grupos de crianças com vulnerabilidades ou necessidades especiais.

Ademais, é essencial identificar e alcançar comunidades em que haja crianças expostas a riscos especiais e trabalhar com elas para erradicar as piores formas de trabalho infantil.

É fundamental identificar e expor as piores formas de trabalho infantil, tornando-as conhecidas para que possam ser combatidas de forma eficaz. Isso implica a criação de mecanismos eficazes para reconhecer e denunciar essas práticas prejudiciais. Além de identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil, deve-se impedir que crianças sejam envolvidas nessas atividades e, se já estiverem envolvidas, retirá-las dessas situações. Isso inclui protegê-las contra represálias e garantir sua recuperação e reintegração na sociedade, levando em consideração suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas.

É crucial identificar e envolver as comunidades onde as crianças estão expostas a riscos especiais, implicando um esforço direcionado para compreender as necessidades dessas comunidades e implementar medidas adequadas para proteger as crianças contra as piores formas de trabalho infantil.

Requer-se um esforço para educar a opinião pública, grupos interessados e, mais importante, as próprias crianças e suas famílias. Por outro lado, educação e a conscientização são poderosas ferramentas para combater o trabalho infantil, pois promovem uma cultura que não tolera tais práticas prejudiciais.

Por fim, é primordial informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e grupos interessados, incluindo as crianças e suas famílias, para promover a conscientização e a ação contra as piores formas de trabalho infantil. A mobilização da opinião pública é um componente-chave para o sucesso na erradicação do trabalho infantil.

Da mesma forma, a Recomendação nº 190 da OIT no que diz respeito à aplicação da Convenção nº 182 dispõe que:

III. Aplicação

5 - (1) Informações detalhadas e dados estatísticos sobre a natureza e extensão do trabalho infantil deveriam ser compilados e atualizados para servir de base para a definição de prioridades da ação nacional com vista à abolição do trabalho infantil, especialmente à proibição e eliminação de suas piores formas em caráter de urgência.

(2) Essas informações e dados estatísticos deveriam, na medida do possível, incluir dados em separado por sexo, faixa etária, ocupação, ramo de atividade econômica, condição no emprego, frequência escolar e localização geográfica. Dever-se-ia levar em consideração a importância de um eficiente sistema de registro de nascimentos que incluísse a emissão de certidões de nascimento.

(3) Dever-se-iam compilar e ser mantidos atualizados dados pertinentes com relação a violações de disposições nacionais com vista a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

6 - A compilação e o processamento de informações e dados, a que se refere o parágrafo 5º supra, deveriam ser feitos com o devido respeito pelo direito à privacidade.

7 - As informações compiladas nos termos do parágrafo 5º acima deveriam ser encaminhadas regularmente à Secretaria Internacional do Trabalho.

8 - Os Estados-membros, após consulta com organizações de empregadores e de trabalhadores, deveriam criar ou adotar mecanismos nacionais apropriados para acompanhar a aplicação de disposições nacionais com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

9 - Os Estados-membros deveriam velar por que as autoridades competentes, que têm a seu encargo a aplicação de disposições nacionais sobre proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, cooperassem umas com as outras e coordenassem suas atividades.

10 - Leis e regulamentos nacionais ou a autoridade competente deveriam definir as pessoas consideradas como responsáveis no caso de descumprimento de disposições nacionais com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

Os programas de ação devem ser desenvolvidos e implementados rapidamente, envolvendo consulta com autoridades governamentais relevantes, organizações de empregadores e trabalhadores, bem como considerando as opiniões das próprias crianças afetadas e suas famílias.

Esses programas precisam ter como objetivo a identificação e denúncia das piores formas de trabalho infantil, a fim de evitar que crianças sejam envolvidas ou retirá-las dessas situações, garantindo sua proteção contra represálias e promovendo sua reintegração social. Além disso, deve ser dada atenção especial às crianças mais jovens, meninas, grupos vulneráveis e a situações de trabalho oculto. Também é destacada a importância de informar e sensibilizar a opinião pública, mobilizando diferentes grupos interessados.

São mencionados diversos tipos de trabalho que representam riscos para as crianças, como exposição a abuso físico, trabalho em condições insalubres, com máquinas perigosas, entre outros.

Discute-se a possibilidade de permitir o emprego a partir dos 16 anos, desde que a saúde, segurança e moral das crianças sejam resguardadas, e que tenham recebido instrução ou treinamento profissional adequado.

Outrossim, destaca-se a primordialidade quanto à coleta e atualização regular de informações detalhadas sobre trabalho infantil, incluindo dados desagregados por sexo, idade, ocupação, entre outros.

Em síntese, é importante a colaboração dos Estados-membros e assistência internacional no combate ao trabalho infantil, mobilizando recursos, oferecendo assistência técnica e apoiando o desenvolvimento econômico e social.

CONCLUSÃO

O presente estudo partiu de uma análise do tema “O Trabalho Infantil e Impunidade: Um estudo sobre a efetividade das ações da Organização Internacional do Trabalho (OIT)”. Pretendeu-se com este trabalho o estudo de diferentes aspectos, incluindo as causas do trabalho infantil, suas consequências para o desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças, bem como os métodos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção garantida pelo Direito Internacional.

A pesquisa demonstrou que o trabalho infantil persiste em muitas partes do mundo, apesar dos esforços da comunidade internacional para combatê-lo. As causas são enraizadas na pobreza, na falta de acesso à educação e em sistemas sociais e econômicos desiguais. Isto porque, verificou-se que a impunidade é um fator que perdura essa prática, uma vez que muitos empregadores que exploram crianças não são responsabilizados pelos seus atos.

Quanto às ações da OIT, pela análise dos dados obtidos através das pesquisas bibliográficas, constatou-se que embora ela tem desempenhado um papel primordial na conscientização e na promoção de padrões internacionais de trabalho digno, a efetividade de suas ações muitas vezes é comprometida pela falta de cooperação e comprometimento dos Estados-membros, bem como por desafios econômicos e sociais mais amplos

Em relação ao aspecto jurídico, restou demonstrado que as Leis, Convenções e Recomendações da OIT concebem padrões mínimos que os Estados-membros devem seguir para protegerem os direitos das crianças, incluindo a proibição das piores formas de trabalho infantil e a idade mínima para a admissão à emprego.

Por outro lado, a revisão feita sobre o assunto mostrou que é impreterível a implementação e fiscalização rigorosa das leis, e também é fundamental que haja uma cooperação internacional coordenada, sendo um compromisso renovado por parte de todos os atores envolvidos — governos, organizações internacionais, sociedade civil e setor privado — uma vez que, somente com esforços conjuntos poderemos alcançar o objetivo de erradicar o trabalho infantil e garantir um futuro melhor para todas as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

CONHEÇA a OIT. ilo.org/brasil. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 22 nov. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC edit., 2007.

C138 - Idade Mínima para Admissão. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 6 dez. 2023.

DIA mundial contra o trabalho infantil. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565235/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 22 nov. 2023.

INTERNATIONAL Labour Office and United Nations Children's Fund, Child Labour: Global estimates 2020, trends and the road forward, ILO and UNICEF, New York, 2021. License: CC BY 4.0. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_797515.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

NORMAS Internacionais da OIT sobre Trabalho Infantil ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 8 mar. 2024.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1994.

O que é trabalho infantil. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 22 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho **Combatendo o trabalho infantil : Guia para educadores** / IPEC - Brasília: OIT, 2001. Disponível em: <>. Acesso em: 22 nov. 2023.

O trabalho infantil no Brasil. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm> Acesso em: 6 dez. 2023.

PARA que haja justiça social para todas as pessoas, precisamos acabar com o trabalho infantil. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://ilo.org/brasil/noticias/WCMS_884971/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 22 nov. 2023.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente – Uma Proposta Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PIORES formas de trabalho infantil. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_446122/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 28 nov. 2023.

R146 - Sobre Idade Mínima para Admissão a Emprego. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242723/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 8 mar. 2024.

R190 - Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação imediata para sua Eliminação. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_242762/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 8 mar. 2024.

SARAIVA, Adriana. **Trabalho infantil cai em 2019, mas 1,8 milhão de crianças estavam nessa situação**. Estatísticas Sociais, 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29738-trabalho-infantil-cai-em-2019-mas-1-8-milhao-de-criancas-estavam-nessa-situacao>> Acesso em: 28 nov. 2023.

SOBRE o IPEC. ilo.org/brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565238/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

TRABALHO infantil. Estimativas globais 2020, tendências e o caminho a seguir. ilo.org/brasil: 30 de junho de 2021. Disponível em:

<https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_813706/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 27 set. 2023.

TRABALHO infantil. ilo.org/brasil. Disponível em:
<<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>>. Acesso em:
27 set. 2023.